

ARQUIVO
CAIXA N.º 385

EXERCÍCIO DE 1993

FL. 01

Processo N.º 55/93

Carga Nº

Data do Processo 18 / 03 / 1993

Em / /

N.º DE ORDEM

55/93



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Natureza do Documento Processado Projeto de lei nº 35/93

Data do Documento Processado 18 de março de 1993

Assunto : Dispõe sobre a instituição do sistema de adianta-
mento de numerário por parte da Câmara Municipal de Arara-



FLS.	02
PROC.	55/93
C. M.	m

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de lei nº 35 /93 ✓

Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Araraquara, a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário.

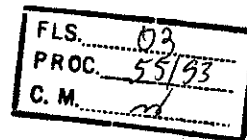
Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor, desde que devidamente justificado e aprovado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas miúdas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens.

Artigo 3º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos encarregados de setores, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará, devendo o ofício conter:

- a) - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) - identificação da espécie da despesa.

Artigo 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da última despesa relativa ao adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

Artigo 5º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-2-

Artigo 6º - Não se fará novo adiantamento:

- a) - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- c) - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 7º - A Mesa Diretora poderá expedir instruções quanto a sistemática de prestação de contas e outros esclarecimentos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 18 de março de 1993

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



FLS.	04
PROC.	55/93
C. M.	m

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

J U S T I F I C A T I V A

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao apreciar as contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 1991, em seu relatório, assim se manifestou:

"Verificamos que o Legislativo Municipal procedeu despesas no regime de adiantamento, para atender gastos com expediente e viagens dos senhores vereadores, não havendo para isso a necessária regulamentação legal para sua aplicação, conforme exigência contida no artigo 68 da Lei 4320/63:

"O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei..."

A fim de atender essa exigência do referido Tribunal, apresentamos à consideração de nossos ilustres pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte desta Câmara Municipal.

Sala de sessões, 18 de março de 1993

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



FLS.	05
PROC.	55/93
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 23 / 93

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de númerário por parte da Câmara Municipal e das outras providências.

A medida visa atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ao apreciar as contas desta edilidade, referentes ao exercício de 1991, assim se manifestou:

"Verificamos que o Legislativo Municipal procedeu despesas no regime de adiantamento, para atender gastos como expediente e viagens dos senhores vereadores, não havendo para isso a necessária regulamentação legal para sua aplicação, conforme exigência contida no artigo 68 da Lei 4320/63:

"O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei..."

Sua elaboração atendeu as disposições regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de março de 1993

Flávio	Presidente
Bugni	Relator
Mano	
Paulo Henrique	
Vera	
Bugni	



06
PROC. 55/93
C. M. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 09, 93

O presente projeto de lei, proposta pela Mesa Diretora, dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal e das outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

A medida visa atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme de constata da justificativa ao projeto, bem como, do parecer da Comissão de Justiça.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Somos pela sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de março

de 19 93

Vaniato Presidente

Relator

Edson
Edson
Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0149 / 93

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO:

APROVADO.

22 MAR 1993

Araraquara,

Presidente

Processo nº 55/93

Projeto de Lei nº 35/93

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal e dá outras providências.

Requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 18 de março de 1993

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:



FLS.	1.08
PROC.	55/93
C. M.	1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. **0631** /93. Em 23 de março de 1993

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 13/93

Projeto de Lei número 35/93

Aprovado em sessão ordinária de 22 de março de 1993

Assunto: Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal de Araraquara e das outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ROBERTO MASSAFERA

DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA



FLS.	09
PROC.	55/93
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 13/93

Projeto de lei nº 35/93

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Araraquara, a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor, desde que devidamente justificado e aprovado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas miúdas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens.

Artigo 3º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos encarregados de setores, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará, devendo o ofício conter:

- a) - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) - identificação da espécie da despesa.

Artigo 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da última despesa relativa ao adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

Artigo 5º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	10
PROC.	55/93
C. M.	m

-2-

Artigo 6º - Não se fará novo adiantamento:

- a) - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- c) - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 7º - A Mesa Diretora poderá expedir instruções quanto a sistemática de prestação de contas e outros esclarecimentos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.	11
PROC.	58/93
C. M.	2

OFÍCIO Nº 668 /93

Em 26 de março de 1 993

REFERÊNCIA : OFÍCIO Nº 0631/93, de 23.03.93
AUTÓGRAFO Nº 13/93
PROJETO DE LEI Nº 35/93

Junte-se ao processo

Araraquara, 29 de 03 de 1993

Excelentíssimo Senhor:

Presidente

Pelo presente, com os meus cordiais cumprimentos, tomo a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 4.133, de 23 de março de 1 993, que Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de número por parte da Câmara Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENGº ROBERTO MASSAFERA
-Prefeito Municipal-

Ao
Excelentíssimo Senhor
OMAR DE SOUZA E SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
ARARAQUARA/SP

JRC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

FLS.	12
PROC.	55/93
C. M.	m

LEI Nº 4.133
De 23 de março de 1993

Projeto de Lei nº 35/93
Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário por parte da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de março de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Araraquara, a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor, desde que devidamente justificado e aprovado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens.

Artigo 3º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos encarregados de setores, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará, devendo o ofício conter:

a) - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

b) - Identificação da espécie da despesa.

Artigo 4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da última despesa relativa ao adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

Artigo 5º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Artigo 6º - Não se fará novo adiantamento:

a) - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

b) - A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de



FLS.	13
PROC.	55/93
C. M.	md

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

f1.02

. Continuação da Lei nº 4.133

atender notificação para regularizar prestação de contas.

c) - A quem seja responsável por dois adiantamentos.

Artigo 7º - A Mesa Diretora poderá expedir instruções quanto a sistemática de prestação de contas e outros esclarecimentos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de março de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

FLS.	14
PROC.	55/93
C.M.	116

ATO NÚMERO 082/05

De 28 de setembro de 2005

Expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário, para a Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 4133/03, faz publicar o seguinte:

A T O:

Artigo 1º – Este Ato expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal.

Artigo 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor público ou empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – passagens e despesas com locomoção;
- IV – diárias e ajudas de custo;
- V – judicial;
- VI – representação eventual;
- VII – extraordinárias e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal ou em outro Município;
- IX – de pequeno vulto

Artigo 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto aquelas de pronto pagamento, destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

FLS.	15
PROC.	055/93
G.M.	1016

- I - serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II - encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos e papéis, em quantidade restritas, para o uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;
- III - artigos farmacêuticos, laboratoriais, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;
- IV - refeições rápidas;
- V - serviços de xerox, cópia ou fotocópia, autenticação e reconhecimento de firmas;
- VI - despesas com a manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos e reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;
- VII - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos que abriguem a sede ou parte da sede do Poder Legislativo, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;
- VIII - despesas com a participação de servidores públicos ou empregados em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a frequência em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando ao seu treinamento e à aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis a suas atribuições funcionais;
- IX - despesas com viagens, diárias e ajuda de custo de servidor público ou empregado no interesse da Administração Municipal: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhetes ou passagens de transporte necessários ao deslocamento para destino diverso e seu respectivo regresso, e atendimento de despesas com traslado, alimentação e estadia;
- X - despesas com organização de eventos, quando a Câmara Municipal de Araraquara os promover ou deles participar;
- XI - despesas com recepções ou homenagens, destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município ou à Câmara Municipal de Araraquara;
- XII - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse do Município ou do Poder Legislativo;
- XIII - despesas com representação do Poder Legislativo: aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público ou empregado quando estiver representando o Poder Legislativo em atos oficiais ou protocolares, no Município ou fora dele;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

PROT. 055/93
C.M. 016

XIV - despesas de natureza excepcional: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - O pedido de adiantamento deverá ser encaminhado pelo responsável devidamente nomeado por Ato da Presidência, através de ofício, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – nome, identificação funcional, cargo, emprego ou função e lotação do servidor público requisitante;

II – importância solicitada em valor numérico e por extenso;

III – finalidade para o que se destina;

IV – justificativa de urgência;

V – prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias, e sempre dentro do mesmo mês,

VI – data, assinatura e carimbo do requisitante.

Artigo 7º - O pedido de adiantamento, após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, deverá ser encaminhado para o Setor de Finanças para a emissão do empenho prévio e, posteriormente, à Tesouraria da Câmara para a liberação de numerários.

Artigo 8º - Não se fará adiantamento:

I - a servidor público ou empregado em alcance;

II – a servidor público ou empregado responsável por 2 (dois) adiantamentos;

III – a servidor público ou empregado que deixar de atender a notificação do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara para regularizar prestação de contas;

Parágrafo Único – Os servidores ou empregados obrigatoriamente, antes do início de suas férias regulamentares, prestarão contas à Tesouraria de adiantamento em aberto, encerrando-os.

Artigo 9º - O período de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Artigo 11 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

Artigo 12 - Para cada pagamento efetuado o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP

PROC.	055/93
G.M.	106

Artigo 13 - Os comprovantes de pagamentos deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara e deverão conter o nome, o CNPJ e o endereço do emissor, a discriminação das mercadorias ou serviços adquiridos, o valor unitário e valor total, não podendo apresentar rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Parágrafo 1º - Será admitido comprovante de pagamento, tais como: bilhete de passagem, recibo de táxi, cupom fiscal e outros, sem algum dos requisitos estabelecidos no caput, desde que assim o permita a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Quando o comprovante de pagamento for Nota Fiscal, deverá ser apostado na mesma, pelo emissor do documento, o recibo do pagamento, de forma manuscrita ou através de carimbo devidamente datado e assinado em ambos os casos.

Artigo 14 - Em todos os comprovantes de pagamento deverão constar o atestado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos pelo servidor requisitante do material ou do serviço.

Artigo 15 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término do período de aplicação dos numerários, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

Parágrafo 1º - Havendo saldo não utilizado, portanto, a devolver, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento providenciará seu recolhimento junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara, que ficará responsável por efetuar depósito da importância devolvida à respectiva conta bancária da Câmara.

Parágrafo 2º - Após o devido recolhimento de saldo pelo Setor de Tesouraria o comprovante do depósito, obrigatoriamente, fará parte da documentação referente à prestação de contas, sendo anexado a esse processo.

Artigo 16 - A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio, conforme modelo anexo, preenchido de forma clara pelo servidor ou empregado responsável pelo adiantamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

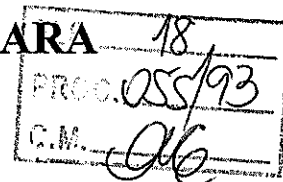
I – Dados do Adiantamento:

- a) Nome do servidor público ou empregado responsável;
- b) Número do Empenho;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor total das despesas realizadas, conforme comprovantes;
- e) Saldo a recolher, quando houver;
- f) Data da prestação de contas, assinatura e carimbo do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP



II – relação de todos os documentos de despesas realizadas, os quais deverão estar dispostos em ordem cronológica e da qual constará:

- a) Número seqüencial e data do documento;
- b) Número e espécie do documento (recibo, nota ou cupom fiscal, comprovante, etc);
- c) Nome do interessado;
- d) Valor da despesa;
- e) Soma das despesas realizadas;

Artigo 17 - Cumpre ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, de acordo com este regulamento e com as normas estabelecidas pela Lei 4.133/03 e legislação que regulamenta a matéria, ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 18 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o servidor responsável pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara notificará por escrito diretamente ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Artigo 19 - Se as contas forem consideradas regulares, o Setor de Tesouraria:

I - encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, ordenador das despesas do Legislativo, para conhecimento e aprovação das contas;

II – baixará a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;

III - arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

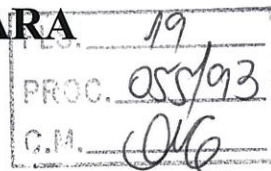
Parágrafo Único – Para efeito de compreensão do disposto no inciso II deste artigo, baixar a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, significará a aprovação das contas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 20 - Se as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado, o Setor de Tesouraria encaminhará a documentação ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer apontando ocorrências e irregularidades convidando o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento a tomar ciência no próprio processo das irregularidades e apresentar, em 3 (três) dias úteis, esclarecimentos que entender necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, número 176 – centro
EP 14801-150 – ARARAQUARA-SP



Artigo 21 - Decorridos os 3 (três) dias úteis previstos no artigo anterior, o Diretor Geral elaborará novo parecer e:

I - caso considere as contas regulares, encaminhará o processo, sanadas as falhas, à Tesouraria para adotar as providências previstas no artigo 19;

II – caso os esclarecimentos prestados sejam considerados insuficientes, encaminhará o processo ao Presidente do Poder Legislativo para decisão final que, por sua vez, poderá instaurar processo adequado para apurar os fatos.

Artigo 22 – Após apuração, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados da data da emissão do documento até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 23 – Excepcionalmente, no mês de dezembro, em virtude do encerramento contábil e financeiro dos recursos recebidos do Executivo pelo Legislativo, os servidores públicos ou empregados públicos responsáveis por adiantamentos deverão efetuar a prestação de contas dessas despesas, impreterivelmente, até a data estipulada pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 24 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 92/2001.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ELIAS CHEDIEK NETO
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Recebi CÓPIA deste documento

06 / 10 / 2005

Amélia

Recebi CÓPIA deste documento

06 / 10 / 05

Cre Paul

Recebi CÓPIA deste documento

06 / 10 / 2005

Carmen

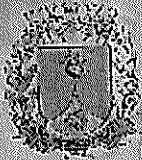
ROBALDO M. ELLOSO
Presidente

ULIAS CHEDIER NETO
Vice-Presidente

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

JOSÉ CARLOS PORSANI
Secretário

ARCÉLIO LUIS MANEILLI
Diretor Geral



REGISTRO

JANTAR CELEBRIDADES!!

Sucesso Absoluto, realizado no dia 16/09,
no salão social do Clube 22 de Agosto!!



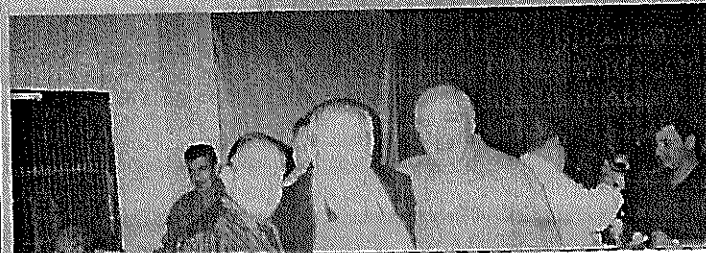
Dr. Carlos Salmazo, esposa e amigos.



Zé Antonio, esposa Patrícia, Rabaquini,
e a namorada Carolina.



Artur, Nenê Ferrenha, amigos e esposas.



ARARAQUARA
em vista o dispo

a aplicação da L
do sistema de a

servidor públic
própria, para o
possam subordi

do regime da
sempre em cará

adiantamento os

permita delonga

sede da Câmara

aquelas de pro
necessidades in

preexistente;

impressos e pa
imediatos, não e



tica

Cam pro

PROC 055/93
JAC

A programação es
va do Náutico está no
maior pique. Além de
torneios as quintas e s
dos, o clube tem vári
campeonatos em and
to. A bocha e o truco.
exemplo, são alguns
Confira.

Bocha

Disputado em quat
categorias, o campeo
individual teve seqüên
com os seguintes resu
dos:

Feminino – Deolin
Guillardi 18 x 12 And
Damin; Claudimeire
Orlando Severino 18 x
Sueli Torres Félix; Ela
Onofre 18 x 16 Jaque
Braz; Vilma Guillardi
14 Carol Guillardi; Ira
Bach 18 x 4 Clemair
Orlando; Claudeli Sev
18 x 10 Hilda Patreze

Série A – Antonio
Tancine (Branco) 18 x
Rafael Onofre; Almir
Campagnolo 18 x 14
Rubens Villa; Reinald
Tanure Félix 18 x 14
Wilson Carlos Albino
(Mirandinha); Camilo
Torres Félix 18 x 8
Gustavo Torres Félix;
Antonio Affonso do
Amaral 18 x 2 Mauro
Gobato.

Série B – Pascoal
Barleto Filho 18 x 0 E
do Guillardi; Mateus
Boas 18 x 6 Claudion
Orlando; Valdir Albin
(Duda) 18 x 12 José
nio da Silva; Geraldo
Oliveira 18 x 14 Luiz
Gomes Mateus.

Série C – Ézio Pel
18 x 14 Luiz Fachinet

Equin



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Avenida José Bonifácio, 176 – Centro – Araraquara – Cep 14801-150

FLS.	21
PROC.	055/93
C.M.	016

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 22 a 23,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 06 de agosto de 2009.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	22
PROC.	055/93
CM	Me

ATO NÚMERO 064/09

De 28 de julho de 2009

Processo nº 055/93

Designa servidora da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento destinado a atender despesas de expediente e de pequeno vulto, durante as férias regulamentares, licenças ou outros motivos devidamente justificados, da servidora responsável pelo Setor de Compras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ANDRÉIA DE FREITAS LUIZ - RG 22.318.769**, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras do Poder Legislativo, para responder pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de expediente e de pequeno vulto, durante as férias regulamentares, licenças ou outros motivos devidamente justificados da servidora responsável pelo mencionado setor.

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório da servidora designada, que controlará toda a prestação de contas na forma do regulamento editado pelo Ato da Mesa da Câmara Municipal número 82/05, de 28/09/2005, que disciplina a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário, para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


RONALDO NAPELOSO
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,
na mesma data.

TMB.



Recebi o original deste documento

03 / 08 / 09

Andréia

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 064/09
De 28 de julho de 2009
Processo nº 055/93

Designa servidora da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento destinado a atender despesas de expediente e de pequeno vulto, durante as férias regulamentares, licenças ou outros motivos devidamente justificados, da servidora responsável pelo Setor de Compras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ANDRÉIA DE FREITAS LUIZ** - RG 22.318.769, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras do Poder Legislativo, para responder pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de expediente e de pequeno vulto, durante as férias regulamentares, licenças ou outros motivos devidamente justificados da servidora responsável pelo mencionado setor.

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório da servidora designada, que controlará toda a prestação de contas na forma do regulamento editado pelo Ato da Mesa da Câmara Municipal número 82/05, de 28/09/2005, que disciplina a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/2003, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário, para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,
na mesma data.



FLS.	24
PROC.	055/93
C.M.	ole

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 25 a 26,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 27 de agosto de 2010.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 041/10

De 25 de agosto de 2010

Processo nº 055/93

Processo

FLS.	25
PROC.	055/93
C.M.	OK

Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Agente Administrativo	R.G. 22.318.769
Arcélio Luis Manelli	Administrador Geral	R.G. 16.690.527
Elide Maria Inforsato	Coordenadora de Materiais	R.G. 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio Substituto	R.G. 34.080.197-9
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

data.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 041/10

De 25 de agosto de 2010
 Processo nº 055/93

Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Agente Administrativo	R.G. 22.318.769
Arcélio Luis Manelli	Administrador Geral	R.G. 16.690.527
Elide Maria Inforsato	Coordenadora de Materiais	R.G. 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mário Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio Substituto	R.G. 34.080.197-9
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
 Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
 Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma

data.

Carlos

Recebi o original deste documento

27.8.2010

Carlos
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO
RG: 7.512.126-6

Elide

Recebi o original deste documento

27.08.2010

Elide

Aracelis

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/10
Aracelis

Ana Paula

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/2010

Ana Paula

Andréia

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/10
Andréia

Juliano

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/2010

Juliano

Mário

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/10
Mário Jr.

Silvana

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/10

Silvana

Controle Interno

RECEBI CÓPIA

EM 27/08/10
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	27
PROC.	055/93
C.M.	06

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 28 a 29,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 06 de dezembro de 2010.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044





FLS.	28
PROC.	055/93
C.M.	ONE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 052/10

De 1º de dezembro de 2010.

Processo nº 055/93

Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Designar o servidor ANTONIO DOMINGOS MARIN - RG 16.691.887, Agente Administrativo, para responder pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento no período de 10 a 17 de dezembro do corrente ano, em virtude das férias regulamentares da responsável pelo Setor de Transportes.

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ATO NÚMERO 052/10
De 1º de dezembro de 2010.
Processo nº 055/93

Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Designar o servidor ANTONIO DOMINGOS MARIN - RG 16.691.887, Agente Administrativo, para responder pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento no período de 10 a 17 de dezembro do corrente ano, em virtude das férias regulamentares da responsável pelo Setor de Transportes.

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



FLS. 30
PROC. 055/13
C.M. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folha 31 e 32,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 29 de novembro de 2011.



Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 055/11

De 23 de novembro de 2011

Processo nº 055/93



Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências e revoga o Ato nº 041/10, de 25/08/10.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

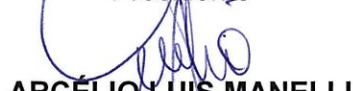
Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Agente Administrativo	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Arcélio Luis Manelli	Administrador Geral	R.G. 16.690.527
Elide Maria Inforsato	Coordenadora de Materiais	R.G. 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio Substituto	R.G. 34.080.197-9
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 041/10, de 25 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

smgs

Tominho

Recobi CÓPIA deste documento

28 / 11 / 11


ANTONIO DOMINGOS MARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 16.691.887

dado conhecimentos

- Ana / Transportes
- Carlos / Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 055/11

De 23 de novembro de 2011

Processo nº 055/93

Designa servidores da Câmara Municipal para responder pelo regime de adiantamento de numerário e dá outras providências e revoga o Ato nº 041/10, de 25/08/10.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andréia de Freitas Luiz	Agente Administrativo	R.G. 22.318.769
Antônio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Arcélio Luis Manelli	Administrador Geral	R.G. 16.690.527
Elide Maria Inforato	Coordenadora de Materiais	R.G. 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mário Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 041/10, de 25 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

ALUISIO BRAZ

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



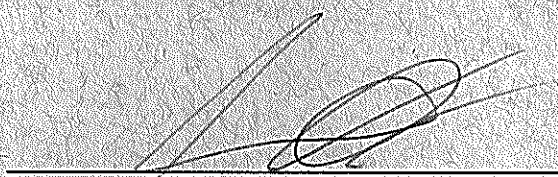
FLS.	<u>33</u>
PROC.	<u>055/13</u>
C.M.	<u>8</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folha 34 a 35,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 24 de maio de 2013.



Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138



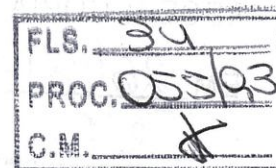
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

ATO NÚMERO 049/13

De 21 de março de 2013

Processo nº 055/93



Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

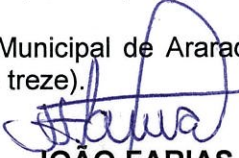
Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

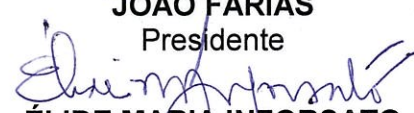
Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 055/11, de 23 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2013 (dois mil e treze).


JOÃO FARIAS

Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

EMI/smgs.



Ana Paula Kumana

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/13

A.P.K.

Máris Bexavilla Jr.

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/13

Máris B.

Andréia de Freitas Luiz

RECEBI CÓPIA

EM 24/04/13

Andréia

Rhennã E. P. Diniz

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/2013

Rhennã E. P. Diniz

RHENNA E. PEREIRA DINIZ

Agente Administrativo

RG: 32.626.289-1

Antonio Domingos Marin

RECEBI CÓPIA

EM 26/3/13

ANTONIO DOMINGOS MARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 16.691.987

Silvana Fepe

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/13

Silvana Fepe

Claudio Roberto de Souza

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/13

Claudio

Roberto Inforsato

RECEBI CÓPIA

EM 27/03/2013

Roberto

Juliano Síturi

RECEBI CÓPIA

EM 26/03/2013

Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 049/13

De 21 de março de 2013

Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Viluri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Rhenná Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1
Silvana Pepe	Chefe de Expediente	R.G. 26.527.095-9

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 055/11, de 23 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2013 (dois mil e treze).

JOÃO FARIAS

Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
 EMI/smgs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	<u>36</u>
PROC.	<u>055/93</u>
C.M.	<u>U6</u>

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 37 a 38,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 26 de junho de 2013.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Mat. 2044



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	33
PROC.	055/93
C.M.	065

ATO NÚMERO 065/13

De 24 de junho de 2013

Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G. 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1

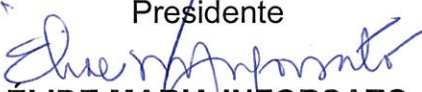
Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 049/13, de 21 de março de 2013.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2013 (dois mil e treze).


JOÃO FARIAS

Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Finanças

RECEBI CÓPIA

EM 25/06/2013

Christine

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/06/2013

Juliano

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 26/06/2013

Ana Paula

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/06/2013

Mario

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/06/13

Andréia

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/06/13

Trischa

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/6/13

Antonio

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 26/06/2013

Rhennã

por e-mail
RECEBI CÓPIA

EM 25/6/13

Claudio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 065/13
De 24 de junho de 2013
Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento, com a finalidade de atender despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas de viagens:

Ana Paula Marie Kuwana	Chefe do Setor de Transportes	R.G. 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G. 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será feito mediante ofício requisitório do servidor que efetuará a prestação de contas na forma do regulamento editado para a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato 049/13, de 21 de março de 2013.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2013 (dois mil e treze).

JOÃO FARIAS
Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



FLS.	39
PROC.	55/93
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 40 a 41,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 30 de janeiro de 2014.

Antonio Domingos Marin
Agente Administrativo
Matrícula: 2036



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

ATO NÚMERO 007/14

De 27 de janeiro de 2014

Processo nº 055/93

FLS.	40
PROC.	55/93
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G. 34.080.197-9
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G. 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G. 40.722.008-2

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será processado nos termos do Ato número 082/2005, de 28/09/2005, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano 2014 (dois mil e quatorze).

[assinatura]
JOÃO FARIAS

Presidente

[assinatura]
ELIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

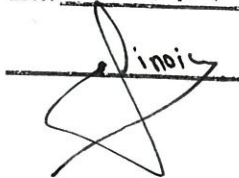
EMI/efcb.



RECEBI CÓPIA

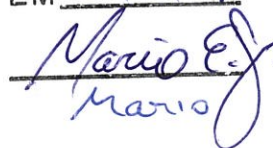
EM 28/01/14

RH


Dinis

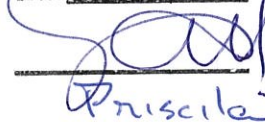
RECEBI CÓPIA por email

EM 30/01/14


Mario

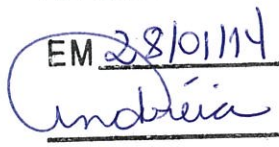
RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/14


Priscila

RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/14


Andreia

RECEBI CÓPIA por email

EM 29/01/2014


Rhennã

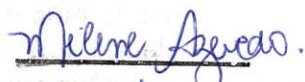
RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/14


Antonio

RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/13


Milene

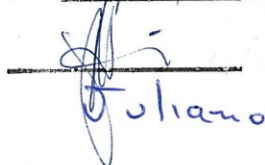
RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/14


Claudio

RECEBI CÓPIA por email

EM 28/01/2014


Juliano

RECEBI CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 007/14
De 27 de janeiro de 2014
Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Material	R.G. 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G. 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G. 22.318.677-6
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G. 22.077.807
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimonio	R.G. 34.080.197-9
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G. 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G. 32.626.289-1
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G. 40.722.008-2

Artigo 2º - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, será processado nos termos do Ato número 082/2005, de 28/09/2005, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano 2014 (dois mil e quatorze).

JOÃO FARIAS

Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls. 42
Proc. 055/93
C.M. OLG

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 43 a 45,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 29 de outubro de 2014.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 2044

**ATO NÚMERO 070/14**

De 24 de outubro de 2014

Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha	Diretora Executiva	R.G.: 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G.: 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G.: 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G.: 22.318.677-6
Élide Maria Inforsato	Administradora Geral	R.G.: 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G.: 22.077.807
Mariana Tiemi Kimura Cláudio	Produtora Audiovisual	R.G.: 43.995.672-9
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G.: 34.080.197-9
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G.: 40.722.008-2
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G.: 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G.: 32.626.289-1
Silvia Maria Gustavo Santos	Diretora do Memorial	R.G.: 18.713.118
Valdir Padovani	Motorista	R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 082/2005, de 28/09/2005, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Segue...



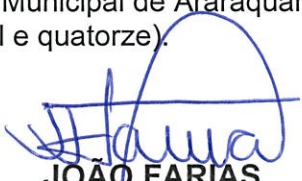
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete da Presidência

FLS.	44
PROC.	088/93
C.M.	ole

Continuação do Ato 070/14 Processo nº 055/93

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2014 (dois mil e quatorze).


JOÃO FARIAS

Presidente


ELIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

EMI/efcb.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 070/14
De 24 de outubro de 2014
Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha	Diretora Executiva	R.G.: 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G.: 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G.: 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G.: 22.318.677-6
Élide Maria Inforsato	Administradora Geral	R.G.: 9.464.061
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G.: 22.077.807
Mariana Tiemi Kimura Cláudio	Produtora Audiovisual	R.G.: 43.995.672-9
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G.: 34.080.197-9
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G.: 40.722.008-2
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G.: 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G.: 32.626.289-1
Silvia Maria Gustavo Santos	Diretora do Memorial	R.G.: 18.713.118
Valdir Padovani	Motorista	R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 082/2005, de 28/09/2005, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2014 (dois mil e quatorze).

JOÃO FARIAS
 Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO
 Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



FLS.	<u>46</u>
PROC.	<u>055/03</u>
C.M.	<u>[Signature]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 47 a 56,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 16 de março de 2016.

Antonio Domingos Marin
Agente Administrativo
Matrícula: 2036



ATO NÚMERO 043/15

De 03 de junho de 2015

Expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário, para a Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 4133/03, faz publicar o seguinte:

A T O:

Art. 1º Este Ato expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal.

Art. 2º Adiantamento é o numerário entregue a servidor público ou empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – passagens e despesas com locomoção;
- IV – diárias e ajudas de custo;
- V – judicial;
- VI – representação eventual;
- VII – extraordinárias e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal ou em outro Município;
- IX – de pequeno vulto

Art. 5º Considera-se despesa de pequeno vulto aquelas de pronto pagamento, destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

- I – serviços postais não previstos em contrato preexistente;

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* **Continua...** *[assinatura]*

II – encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos e papéis, em quantidade restritas, para o uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;

III – artigos farmacêuticos, laboratoriais, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;

IV – refeições rápidas;

V – serviços de xerox, cópia ou fotocópia, autenticação e reconhecimento de firmas;

VI – despesas com a manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos e reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

VII – despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos que abriguem a sede ou parte da sede do Poder Legislativo, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

VIII – despesas com a participação de servidores públicos ou empregados em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a freqüência em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando ao seu treinamento e à aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis a suas atribuições funcionais;

IX – despesas com viagens, diárias e ajuda de custo de servidor público ou empregado no interesse da Administração Municipal: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhetes ou passagens de transporte necessários ao deslocamento para destino diverso e seu respectivo regresso, e atendimento de despesas com traslado, alimentação e estadia;

X – despesas com organização de eventos, quando a Câmara Municipal de Araraquara os promover ou deles participar;

XI – despesas com recepções ou homenagens, destinadas a recepcionar e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município ou à Câmara Municipal de Araraquara;

XII – despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse do Município ou do Poder Legislativo;

XIII – despesas com representação do Poder Legislativo: aquelas destinadas a atenderem gastos efetuados por servidor público ou empregado quando estiver representando o Poder Legislativo em atos oficiais ou protocolares, no Município ou fora dele;

XIV – despesas de natureza excepcional: aquelas não elencadas nos demais itens, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

16 [assinatura]

Continua...

[assinatura]

Parágrafo Único – Todas as despesas elencadas neste artigo devem ser pagas em espécie, através do numerário entregue ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento ou cartão corporativo, vedado todo e qualquer pagamento com a utilização de cartão de débito ou crédito do servidor.

Art. 6º O pedido de adiantamento deverá ser encaminhado pelo responsável devidamente nomeado por Ato da Presidência, através de ofício, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – nome, identificação funcional, cargo, emprego ou função e lotação do servidor público requisitante;

II – importância solicitada em valor numérico e por extenso;

III – finalidade para o que se destina;

IV – justificativa de urgência;

V – prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias, e sempre dentro do mesmo mês,

VI – data, assinatura e carimbo do requisitante.

Art. 7º O pedido de adiantamento, após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, deverá ser encaminhado para o Setor de Finanças para a emissão do empenho prévio e, posteriormente, à Tesouraria da Câmara para a liberação de numerários.

Art. 8º Não se fará adiantamento:

I – a servidor público ou empregado em alcance;

II – a servidor público ou empregado responsável por 2 (dois) adiantamentos;

III – a servidor público ou empregado que deixar de atender a notificação do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara para regularizar prestação de contas;

IV – a estagiários ou prestadores de serviços;

Parágrafo Único. Os servidores ou empregados obrigatoriamente, antes do início de suas férias regulamentares, prestarão contas à Tesouraria de adiantamento em aberto, encerrando-os.

Art. 9º O período de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 10º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 11º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

Art. 12º Para cada pagamento efetuado o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Continua...

Art. 13º Os comprovantes de pagamentos deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara e deverão conter o nome, o CNPJ e o endereço do emissor, a discriminação das mercadorias ou serviços adquiridos, o valor unitário e valor total, não podendo apresentar rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

§ 1º Será admitido comprovante de pagamento, tais como: bilhete de passagem, recibo de táxi, cupom fiscal e outros, sem algum dos requisitos estabelecidos no caput, desde que assim o permita a legislação pertinente.

§ 2º Quando o comprovante de pagamento for Nota Fiscal, deverá ser apostado na mesma, pelo emissor do documento, o recibo do pagamento, de forma manuscrita ou através de carimbo devidamente datado e assinado em ambos os casos.

Art. 14º Em todos os comprovantes de pagamento deverão constar o atestado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos pelo servidor requisitante do material ou do serviço ou pelo almoxarifado.

Art. 15º No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término do período de aplicação dos numerários, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º Havendo saldo não utilizado, portanto, a devolver, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento providenciará seu recolhimento junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara, que ficará responsável por efetuar depósito da importância devolvida à respectiva conta bancária da Câmara.

§ 2º Após o devido recolhimento de saldo pelo Setor de Tesouraria o comprovante do depósito, obrigatoriamente, fará parte da documentação referente à prestação de contas, sendo anexado a esse processo.

Art. 16º A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio, conforme modelo anexo, preenchido de forma clara pelo servidor ou empregado responsável pelo adiantamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – Dados do Adiantamento:

- a) Nome do servidor público ou empregado responsável;
- b) Número do Empenho;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor total das despesas realizadas, conforme comprovantes;
- e) Saldo a recolher, quando houver;
- f) Data da prestação de contas, assinatura e carimbo do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;

II – relação de todos os documentos de despesas realizadas, os quais deverão estar dispostos em ordem cronológica e da qual constará:

- a) Número sequencial e data do documento;
- b) Número e espécie do documento (recibo, nota ou cupom fiscal, comprovante, etc);
- c) Nome do interessado;
- d) Valor da despesa;
- e) Soma das despesas realizadas;

Art. 17º Cumpre ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, de acordo com este regulamento e com as normas estabelecidas pela Lei 4.133/03 e legislação que regulamenta a matéria, ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 18º No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o servidor responsável pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara notificará por escrito diretamente ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 19º Se as contas forem consideradas regulares, o Setor de Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para conhecimento e aprovação das contas.

Art. 20º Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Administrador Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, ordenador das despesas do Legislativo, para aprovação ou não das contas, voltando ao Setor de Tesouraria para as seguintes providências:

I – baixará a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;

II – arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Parágrafo Único. Para efeito de compreensão do disposto no inciso I deste artigo, baixar a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, significará a aprovação das contas pelo Presidente da Câmara.

Art. 21º Se as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado, o Setor de Tesouraria encaminhará a documentação ao Administrador Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer apontando ocorrências e irregularidades convidando o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento a tomar ciência no próprio processo das irregularidades e apresentar, em 3 (três) dias úteis, esclarecimentos que entender necessários.

Continua...

Art. 22º - Decorridos os 3 (três) dias úteis previstos no artigo anterior, o Administrador Geral elaborará novo parecer e:

I – caso considere as contas regulares, encaminhará o processo, sanadas as falhas, à Tesouraria para adotar as providências previstas no artigo 19;

II – caso os esclarecimentos prestados sejam considerados insuficientes, encaminhará o processo ao Presidente do Poder Legislativo para decisão final que, por sua vez, poderá instaurar processo adequado para apurar os fatos.

Art. 23º Após apuração, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados da data da emissão do documento até a data do efetivo recolhimento.

Art. 24º Excepcionalmente, no mês de dezembro, em virtude do encerramento contábil e financeiro dos recursos recebidos do Executivo pelo Legislativo, os servidores públicos ou empregados públicos responsáveis por adiantamentos deverão efetuar a prestação de contas dessas despesas, impreterivelmente, até a data estipulada pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 25º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 82/2005.

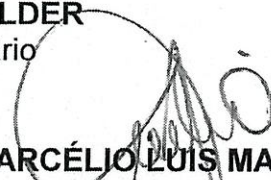
Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente


EDNA MARTINS
Vice-Presidente


DOUTOR HELDER
1º Secretário


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



OFICIAL

Araraquara, quinta-feira, 18 de Junho de 2015

O IMPARCIAL 21



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 043/15 De 03 de junho de 2015

Expede instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário, para a Câmara Municipal e das outras providências. AMESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 4133/03, faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Este Ato expedite instruções regulamentando a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/3/1993, que dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal.

Art. 2º Adiantamento é o numerário entregue a servidor público ou empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – passagens e despesas com locomoção;
- IV – diárias e ajudas de custo;
- V – judicial;
- VI – representação eventual;
- VII – extraordinárias e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal ou em outro Município;
- IX – de pequeno vulto.

Art. 5º Considera-se despesa de pequeno vulto aquelas de pronto pagamento, destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

- I – serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II – encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos e papéis, em quantidade restrita, para o uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;
- III – artigos farmacêuticos, laboratoriais, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em estoque;
- IV – refeições rápidas;
- V – serviços de xerox, cópia ou fotocópia, autenticação e reconhecimento de firmas;
- VI – despesas com a manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos e reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;
- VII – despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos que abriguem a sede ou parte da sede do Poder Legislativo, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;
- VIII – despesas com a participação de servidores públicos ou empregados em cursos e congressos necessários ao desempenho de suas atribuições: aquelas destinadas a possibilitar a frequência em eventos de desenvolvimento de formação profissional, visando ao seu treinamento e à aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis a suas atribuições funcionais;
- IX – despesas com viagens, diárias e ajuda de custo de servidor público ou empregado no interesse da Administração Municipal: aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de bilhetes ou passagens de transporte necessários ao deslocamento para destino diverso e seu respectivo regresso, e atendimento de despesas com traslado, alimentação e estadia;
- X – despesas com organização de eventos, quando a Câmara Municipal de Araraquara os promover ou deles participar;
- XI – despesas com recepções ou homenagens, destinadas a receber e homenagear pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município ou à Câmara Municipal de Araraquara;
- XII – despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais: aquelas destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse do Município ou do Poder Legislativo;
- XIII – despesas com representação do Poder Legislativo: aquelas destinadas a atender gastos efetuados por servidor público ou empregado quando estiver representando o Poder Legislativo em atos oficiais ou protocolares, no Município ou fora dele;
- XIV – despesas de natureza excepcional: aquelas não elencadas nos demais

itens, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Todas as despesas elencadas neste artigo devem ser pagas em espécie, através do numerário entregue ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento ou cartão corporativo, vedado todo e qualquer pagamento com a utilização de débito ou crédito do servidor.

Art. 6º O pedido de adiantamento deverá ser encaminhado pelo responsável devidamente nomeado por Ato da Presidência, através de ofício, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – nome, identificação funcional, cargo, emprego ou função e lotação do servidor público requisitante;
- II – importância solicitada em valor numérico e por extenso;
- III – finalidade para o que se destina;
- IV – justificativa de urgência;
- V – prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias, e sempre dentro do mesmo mês;
- VI – data, assinatura e carimbo do requisitante.

Art. 7º O pedido de adiantamento, após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, deverá ser encaminhado para o Setor de Finanças para a emissão do empenho prévio e, posteriormente, à Tesouraria da Câmara para a liberação de numerários.

Art. 8º Não se fará adiantamento:

- I – a servidor público ou empregado em alcance;
- II – a servidor público ou empregado responsável por 2 (dois) adiantamentos;
- III – a servidor público ou empregado que deixar de atender a notificação do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara para regularizar prestação de contas;
- IV – a estagiários ou prestadores de serviços;

Parágrafo Único. Os servidores ou empregados obrigatoriamente, antes do início de suas férias regulamentares, prestarão contas à Tesouraria de adiantamento em aberto, encerrando-os.

Art. 9º O período de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 10º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 11º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

Art. 12º Para cada pagamento efetuado o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13º Os comprovantes de pagamentos deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara e deverão conter o nome, o CNPJ e o endereço do emissor, a discriminação das mercadorias ou serviços adquiridos, o valor unitário e valor total, não podendo apresentar rasuras, emendas, bordes e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

§ 1º Será admitido comprovante de pagamento, tais como: bilhete de passagem, recibo de taxi, cupom fiscal e outros, sem algum dos requisitos estabelecidos no caput, desde que assim o permita a legislação pertinente.

§ 2º Quando o comprovante de pagamento for Nota Fiscal, deverá ser apostado na mesma, pelo emissor do documento, o recibo do pagamento, de forma manuscrita ou através de carimbo devidamente datado e assinado em ambos os casos.

Art. 14º Em todos os comprovantes de pagamento deverão constar o atestado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos pelo servidor requisitante do material ou do serviço ou pelo almoxarife.

Art. 15º No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término do período de aplicação dos numerários, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º Havendo saldo não utilizado, portanto, a devolver, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento providenciará seu recolhimento junto ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara, que ficará responsável por efetuar depósito da importância devolvida à respectiva conta bancária da Câmara.

§ 2º Após o devido recolhimento de saldo pelo Setor de Tesouraria o comprovante do depósito, obrigatoriamente, fará parte da documentação referente à prestação de contas, sendo anexado a esse processo.

Art. 16º A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio, conforme modelo anexo, preenchido de forma clara pelo servidor ou empregado responsável pelo adiantamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – Dados do Adiantamento:
 - a) Nome do servidor público ou empregado responsável;
 - b) Número do Empenho;
 - c) Valor adiantado;
 - d) Valor total das despesas realizadas, conforme comprovantes;

e) Saldo a recolher, quando houver;

f) Data da prestação de contas, assinatura e carimbo do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;

II – relação de todos os documentos de despesas realizadas, os quais deverão estar dispostos em ordem cronológica e da qual constará:

- a) Número sequencial e data do documento;
- b) Número e espécie do documento (recibo, nota ou cupom fiscal, comprovante, etc);
- c) Nome do interessado;
- d) Valor da despesa;
- e) Soma das despesas realizadas;

Art. 17º Cumpra ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, de acordo com este regulamento e com as normas estabelecidas pela Lei 4.133/03 e legislação que regulamenta a matéria, ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 18º No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o servidor responsável pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Araraquara notificará por escrito diretamente ao servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 19º Se as contas forem consideradas regulares, o Setor de Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para conhecimento e aprovação das contas.

Art. 20º Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Administrador Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer ao Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, ordenador das despesas do Legislativo, para aprovação ou não das contas, voltando ao Setor de Tesouraria para as seguintes providências:

- I – baixará a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento;
- II – arquivará o processo de prestação de contas apenas ao processo que autorizou o adiantamento.

Parágrafo Único. Para efeito de compreensão do disposto no inciso I deste artigo, baixar a responsabilidade inscrita em nome do servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento, significará a aprovação das contas pelo Presidente da Câmara.

Art. 21º Se as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, inclusive pela aplicação diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado, o Setor de Tesouraria encaminhará a documentação ao Administrador Geral da Câmara Municipal de Araraquara que emitirá parecer apontando correções e irregularidades convidando o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento a tomar ciência no próprio processo das irregularidades e apresentar, em 3 (três) dias úteis, esclarecimentos que entender necessários.

Art. 22º Decorridos os 3 (três) dias úteis previstos no artigo anterior, o Administrador Geral elaborará novo parecer.

I – caso considere as contas regulares, encaminhará o processo, sanadas as falhas, à Tesouraria para adotar as providências previstas no artigo 19º; II – caso os esclarecimentos prestados sejam considerados insuficientes, encaminhará o processo ao Presidente do Poder Legislativo para decisão final que, por sua vez, poderá instaurar processo adequado para apurar os fatos.

Art. 23º Após apuração, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou empregado responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados da data da emissão do documento até a data do efetivo recolhimento.

Art. 24º Excepcionalmente, no mês de dezembro, em virtude do encerramento contábil e financeiro dos recursos recebidos do Executivo pelo Legislativo, os servidores públicos ou empregados públicos responsáveis por adiantamentos deverão elaborar a prestação de contas dessas despesas, impreterivelmente, até a data estipulada pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 25º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente o Ato nº 82/2005.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK
Presidente
DOUTOR HELDER

EDNA MARTINS
Vice-Presidente
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
1º Secretário
2º Secretário
ARCELO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – CTA, considerando aprovação em Concurso Público nº 001/2013, para a função de COBRADOR, homologado em 21 de fevereiro de 2014, CONVOCA para comparecer a esta Empresa – Setor de Recursos Humanos – até o dia 23/06/2015, para realização de exame psicológico e médico. O não comparecimento nesta data determinada, implicará na perda automática do direito à contratação.

Classificação Nome
21º Bruno Enrico Godoy de Aguiar Mechellutti
22º Michelle de Cassia de Freitas
23º Ana Claudia da Silva Claro
24º Fernanda Luiza de Oliveira
25º Pamela Cristina Tortora da Silva
26º Naiara Thais Seisdedos
Araraquara, 17 de junho de 2015
ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA
Gerente Administrativo

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Av Benito de Abreu, 1172 - Cep 14802-396 - Araraquara - SP - Fone 16 3303-7367 - Fax 16 3303-7361 - www.ctaonline.com.br



CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – CTA, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2014, para a função de MOTORISTA DE ÔNIBUS, homologado em 03 de dezembro de 2014, CONVOCA para comparecer a esta Empresa – Setor de Recursos Humanos – até o dia 23/06/2015, para realização de exame psicológico e médico. O não comparecimento nesta data determinada, implicará na perda automática do direito à contratação.

Classificação Nome
50º Alvaro Denis Fratta
51º Genivaldo Virgílio dos Santos
Araraquara, 17 de junho de 2015
ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA
Gerente Administrativo

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Av Benito de Abreu, 1172 - Cep 14802-396 - Araraquara - SP - Fone 16 3303-7367 - Fax 16 3303-7361 - www.ctaonline.com.br



Você não deve conviver com isso para sempre. Denuncie. Ligue 180.
Fones: (16) 3333.6582
99762.0697



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS. 54
PROC. 055/93
C.M. [assinatura]

ATO NÚMERO 018/16

De 14 de março de 2016

Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha	Diretora Executiva	R.G.: 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G.: 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G.: 16.691.887
Arcélio Luís Manelli	Administrador Geral	R.G.: 16.690.527-6
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G.: 22.318.677-6
Fernando Cesar de Oliveira	Motorista	R.G.: 20.320.180-2
Juliano Vituri	Agente Administrativo	R.G.: 22.077.807
Mariana Tiemi Kimura Cláudio	Produtora Audiovisual	R.G.: 43.995.672-9
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G.: 34.080.197-9
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G.: 40.722.008-2
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Agente Administrativo	R.G.: 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G.: 32.626.289-1
Silvia Maria Gustavo Santos	Diretora do Memorial	R.G.: 18.713.118
Valdir Padovani	Motorista	R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 043/15, de 03/06/2015, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Segue...





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	55
PROC.	055/93
C.M.	<i>[Signature]</i>

Continuação do Ato 018/16 Processo nº 055/93

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 070/14, de 24 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ALM/efcb



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 018/16
De 14 de março de 2016
Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha - Diretora Executiva - R.G.: 25.588.988-4

Andreia de Freitas Luiz - Coordenadora de Materiais - R.G.: 22.318.769

Antonio Domingos Marin - Agente Administrativo - R.G.: 16.691.887

Arcélio Luís Manelli - Administrador Geral - R.G.: 16.690.527-6

Claudio Roberto de Souza - Agente Administrativo - R.G.: 22.318.677-6

Fernando Cesar de Oliveira - Motorista - R.G.: 20.320.180-2

Juliano Vituri - Agente Administrativo - R.G.: 22.077.807

Mariana Tiemi Kimura Cláudio - Produtora Audiovisual - R.G.: 43.995.672-9

Mario Escamilha Junior - Chefe do Setor de Patrimônio - R.G.: 34.080.197-9

Milene do Nascimento Azevedo - Agente Administrativo - R.G.: 40.722.008-2

Priscila Carvalho Mauricio Ferreira - Agente Administrativo - R.G.: 23.948.231-1

Rhennã Escudero Pereira Diniz - Agente Administrativo - R.G.: 32.626.289-1

Sílvia Maria Gustavo Santos - Diretora do Memorial - R.G.: 18.713.118

Valdir Padovani - Motorista - R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 043/15, de 03/06/2015, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 070/14, de 24 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

055/93



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls.	57
Proc.	055/93
C.M.	016

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 58 a 60,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Maísa F. dos Santos

Araraquara, 15 de fevereiro de 2017.

Maísa F. dos Santos

Maísa F. dos Santos
Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo
Matrícula 2044



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	38
PROC.	055/93
C.M.	<i>[assinatura]</i>

ATO NÚMERO 038/17

De 02 de março de 2017

Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha	Coordenadora Executiva	R.G.: 25.588.988-4
Andreia de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais	R.G.: 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo	R.G.: 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo	R.G.: 22.318.677-6
Cristiane Barretto Ferraz	Agente Administrativo	R.G.: 30.124.255-0
Fernando Cesar de Oliveira	Motorista	R.G.: 20.320.180-2
Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti	Administrador Geral	R.G.: 1.604.732
Mariana Tiemi Kimura Cláudio	Produtora Audiovisual	R.G.: 43.995.672-9
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio	R.G.: 34.080.197-9
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo	R.G.: 40.722.008-2
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Chefe do Setor de Transportes	R.G.: 23.948.231-1
Rhennã Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo	R.G.: 32.626.289-1
Silvia Maria Gustavo Santos	Coordenadora do Memorial	R.G.: 18.713.118
Valdir Padovani	Motorista	R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 043/15, de 03/06/2015, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Segue...





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS.	59
PROC.	055/93
C.M.	ME

Continuação do Ato 038/17 - Processo nº 055/93

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 018/16, de 14 de março de 2016.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Administrador Geral

EM BRANCO

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL "A CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: sábado, 04 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 038/17
 De 02 de março de 2017
 Processo nº 055/93

Designa servidores para responder pelo regime de adiantamento e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo regime de adiantamento:

Ana Paula Marie Kuwana Escamilha	Coordenadora Executiva R.G.: 25.588.988-4
Andrela de Freitas Luiz	Coordenadora de Materiais R.G.: 22.318.769
Antonio Domingos Marin	Agente Administrativo R.G.: 16.691.887
Claudio Roberto de Souza	Agente Administrativo R.G.: 22.318.677-6
Cristiane Barretto Ferraz	Agente Administrativo R.G.: 30.124.255-0
Fernando Cesar de Oliveira	Motorista R.G.: 20.320.180-2
Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti	Administrador Geral R.G.: 1.604.732
Martana Tiemi Kimura Cláudio	Produtora Audiovisual R.G.: 43.995.672-9
Mario Escamilha Junior	Chefe do Setor de Patrimônio R.G.: 34.080.197-9
Milene do Nascimento Azevedo	Agente Administrativo R.G.: 40.722.008-2
Priscila Carvalho Mauricio Ferreira	Chefe do Setor de Transportes R.G.: 23.848.231-1
Rhenná Escudero Pereira Diniz	Agente Administrativo R.G.: 32.626.289-1
Silvia Maria Gustavo Santos	Coordenadora do Memorial R.G.: 18.713.118
Valdir Padovani	Motorista R.G.: 8.380.964

Art. 2º O adiantamento a que se refere o artigo anterior será processado nos termos do Ato número 043/15, de 03/06/2015, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 4.133, de 23/03/1993, que trata da instituição do sistema de adiantamento de numerário para a Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Ato nº 018/16, de 14 de março de 2016.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JEFFERSON YASHUDA FARMACEUTICO
 Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
 Administrador Geral